



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

PEDIDO URGENTE!!!

Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021

STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos em epígrafe que trata de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer:

Trata de pedido de Recuperação Judicial formulado por STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, que visa superar grave crise econômico-financeira.

A Recuperanda apresentou manifestação no mov. 1862 dos autos, informando o Juízo que, nos termos da certidão positiva de protesto (documentos anexos no mov. 1862), diversos credores inseriram em protesto nome da Recuperanda STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, com datas diversas, alguns protestos com data anterior ao pedido da Recuperação Judicial e alguns protestos com data posterior ao pedido, que ocorreu em 14/12/2020.

Fundamentou a Recuperanda que na data de 29 de agosto de 2022 ocorreu Assembleia Geral de Credores, sendo o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda STOPETRÓLEO devidamente aprovado, nos termos da ata constante no mov. 1596.2 dos autos.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Neste contexto, o Plano de Recuperação Judicial apresentado (mov. 74.2), aprovado em Assembleia e devidamente homologado pelo Juízo na decisão de mov. 1659.1, prevê em seu item "9" a baixa de todos os protestos e restrições existentes em nome da Recuperanda, referentes débitos incluídos no processo de Recuperação Judicial.

Justificou a Recuperanda que, em vista a aprovação do Plano em Assembleia, devidamente homologado pelo Juízo, não há como manter restrição de protesto em seu nome, pois está enfrentando diversas dificuldades em razão da efetivação do protestos levadas a efeito.

Assim, em razão da expressa previsão de baixa das restrições ante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e homologação pelo Juízo, requereu-se intimação de todos credores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a baixa dos protestos bem como a retirada do nome da empresa Recuperanda STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO dos cadastros de inadimplentes, no que diz respeito à débitos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, sendo determinada comprovação nos autos da respectiva baixa, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência.

A Recuperanda reiterou requerimento nas manifestações apresentadas nos movimentos 1881 e 1885 dos autos.

Este Juízo proferiu decisão no mov. 1891.1 dos autos, postergando a análise do pedido após julgamento dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (mov. 1844).

Posteriormente, por ocasião da decisão proferida no mov. 2111.1 dos autos, este Juízo fundamentou que a decisão do mov. 1.891.1, entre outras deliberações, postergou a análise do pedido da Recuperanda de mov. 1.862.1 (baixa dos protestos e cadastros de negativação), para após o julgamento dos embargos de declaração da União juntada pela AJ da lista de credores (mov. 2.020.2). Assim, deliberou sobre o requerimento.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eutico Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Consignou o Juízo que, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da Recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.

Neste contexto, o Juízo autorizou expedição de ofício aos cartórios para abaixo dos respectivos protestos, caso o crédito já esteja habilitado no quadro-geral de credores (o que deverá ser conferido pela Administradora Judicial).

Por fim, fundamentou que os ofícios deverão ser encaminhados com a cópia da presente decisão e da relação apresentada pela Administradora Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, para suspender os efeitos publicísticos dos protestos e dos cadastros de negativação em relação aos débitos sujeitos ao referido plano, contraídos até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020).

Neste contexto, ao que consta nos autos, a determinação deste Juízo, decisão proferida no mov. 2111.1 em data de 01/12/2023, ainda não foi cumprida.

Excelência, a Recuperanda está enfrentando diversas dificuldades em razão da efetivação dos protestos e restrições levadas a efeito em seu nome, qual busca justamente através da presente demanda seu soerguimento.

Apresenta-se consulta realizada EM DATA DE 02/07/2024 em nome da Recuperanda no SPC BRASIL, demonstrando existência de 120 (cento e vinte) protestos e 40 (quarenta) registros de negativação, conforme relatório anexo, em complementação aos documentos já apresentados no mov. 1862 dos autos.

ANTE O EXPOSTO, requer-se em caráter de urgência, cumprimento da decisão proferida no mov. 2111.1 pelo Juízo, consistente em:





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

a) intimação de todos credores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a baixa dos protestos bem como a retirada do nome da empresa Recuperanda STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO dos cadastros de inadimplentes, no que diz respeito à débitos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, sendo determinada comprovação nos autos da respectiva baixa, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, sugerindo-se R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento;

b) Expedição de ofício aos cartórios para baixa dos respectivos protestos;

c) Expedição de ofício ao **SPC BRASIL (endereço Rua Leôncio de Carvalho, 324 – Cerqueira César, São Paulo/SP., CEP: 01419-000)**, e ao **SERASA (endereço Avenida das Nações Unidas, 14.401, Torre Sucupira – 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04794-000)** para que providenciem retirada das negativas/inscrições levadas a efeito em nome da Recuperanda STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (CNPJ n. 09.160.226/0001-24).

Termos em que,
Pede deferimento.

Cascavel/PR., 03 de julho de 2024.

Edegar Antonio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

